

REGULAMENTO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
CAPÍTULO I..... <i>da Identificação</i>	4
CAPÍTULO II..... <i>da missão</i>	4
CAPÍTULO III..... <i>das finalidades</i>	5
CAPÍTULO IV..... <i>da organização</i>	5
CAPÍTULO V <i>das competências</i>	5
TÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO	7
CAPÍTULO I..... <i>da Organização, Princípios e Objetivos</i>	7
CAPÍTULO II..... <i>do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa</i>	8
SEÇÃO I..... <i>da composição</i>	8
SEÇÃO II..... <i>das atribuições</i>	9
TÍTULO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	9
CAPÍTULO I..... <i>da Organização e Objetivos</i>	9
CAPÍTULO II..... <i>da instalação, Aprovação e Reconhecimento</i>	10
CAPÍTULO III..... <i>do Colegiado de Curso</i>	11
CAPÍTULO IV..... <i>da Coordenação de Curso</i>	12
CAPÍTULO V..... <i>da Organização Didática</i>	13
CAPÍTULO VI..... <i>do credenciamento e recredenciamento e da orientação</i>	14
CAPÍTULO VII..... <i>do número de vagas oferecidas nos cursos</i>	16
CAPÍTULO VIII..... <i>da inscrição e admissão aos cursos</i>	156
CAPÍTULO IX..... <i>da Matrícula</i>	17
CAPÍTULO X..... <i>dos alunos Especiais</i>	17
CAPÍTULO XI <i>da avaliação, créditos e frequência</i>	18
CAPÍTULO XII..... <i>da Dissertação, Tese ou Trabalho equivalente</i>	18
CAPÍTULO XIII..... <i>dos graus e diplomas</i>	19
TÍTULO IV - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	20
CAPÍTULO I..... <i>dos Objetivos</i>	20
CAPÍTULO II..... <i>da Coordenadoria dos Cursos</i>	21
CAPÍTULO III..... <i>do Colegiado</i>	21
CAPÍTULO IV..... <i>da criação de curso</i>	21
CAPÍTULO V..... <i>das vagas</i>	23
CAPÍTULO VI..... <i>da Inscrição e Seleção</i>	23
CAPÍTULO VII..... <i>da Matrícula</i>	23

CAPÍTULO VIII.....da Organização Didática	24
CAPÍTULO IX.....da frequência e avaliação	25
CAPÍTULO X.....dos docentes	25
CAPÍTULO XI.....do Histórico Escolar	26
CAPÍTULO XII.....dos certificados	26
CAPÍTULO XIII.....da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.....	27
CAPÍTULO XIV.....das disposições gerais.....	28
TÍTULO V - DA PESQUISA.....	28
CAPÍTULO I.....da Coordenadoria de Pesquisa	28
SEÇÃO I.....da Composição	28
SEÇÃO II.....das Atribuições	28
CAPÍTULO II.....da Execução das Ações de Pesquisa	29
TÍTULO VI - DA SECRETARIA	29
CAPÍTULO I.....da competência.....	30
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é parte da estrutura da Reitoria da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás, sendo exercida pelo pró-reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, designado pelo reitor.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Univás tem por missão:

- I - Promover as atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico para a produção de novos conhecimentos, aplicáveis à solução de problemas e necessidades da comunidade;
- II - Participar ativamente na formação de profissionais competentes, imbuídos dos valores de responsabilidade social, justiça e ética, aptos à inserção em setores profissionais e comprometidos com a transformação da sociedade, de modo a torná-la verdadeiramente democrática;
- III - Promover a busca pelo conhecimento sistemático e contínuo, bem como a sua divulgação local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás tem por finalidades:

- I - Estimular a criação e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, à criação e divulgação da cultura e ao entendimento do homem no meio em que vive;
- III - Estimular a divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, por meio de publicação e outras formas de comunicação;

IV - Contribuir para a educação permanente dos profissionais, por meio da oferta de cursos que possibilitem a formação e o aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II - Coordenadorias de Pesquisa;
- III - Coordenadoria de Pós-Graduação *lato sensu*;
- IV - Colegiado de cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu*;
- V - Colegiado de cursos de Pós-Graduação *lato-sensu*;
- VI - Coordenadores de cursos *stricto sensu*;
- VII – Secretaria.

Art. 5º Os coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação *Lato Sensu* e dos cursos *Stricto Sensu* são indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeados pelo reitor.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa compete coordenar, supervisionar e dirigir as seguintes atividades de Pós-Graduação e de pesquisa:

- I – Propor ao Conselho Universitário da Univás (Consuni) a política relativa à Pós-Graduação e à Pesquisa, e responsabilizar-se por sua execução;
- II – Planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho das coordenadorias e demais órgãos que lhe são subordinados;
- III – Baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, programas estabelecidos, disposições estatutárias e deliberações dos colegiados superiores;
- IV – Decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da pós-graduação e da pesquisa;
- V – Elaborar o Regulamento da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e submetê-lo à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Univás (Consepe);

- VI – Fomentar a articulação da pesquisa com o ensino e a extensão;
- VII – Pronunciar-se sobre protocolos, acordos, convênios, contratos e similares, inclusive propostas de intercâmbio com outras instituições de ensino de interesse da pós-graduação e da pesquisa;
- VIII - Promover estudos relativos à implementação da pós-graduação e da pesquisa na Universidade, assim como do seu potencial de cursos nas diversas áreas de atuação;
- IX - Coordenar contatos com outras instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes à pesquisa e à pós-graduação;
- X - Supervisionar a execução de programas de pós-graduação e pesquisa implementados pela Univás;
- XI - Manter o registro atualizado das atividades desenvolvidas em seu campo de atuação;
- XII - Expedir os certificados de participação em atividades de pós-graduação e pesquisa;
- XIII - Promover o intercâmbio cultural com instituições congêneres;
- XIV - Integrar-se com a Pró-Reitoria de Graduação, para efeito de utilização mútua de recursos disponíveis em ambos os setores da Univás;
- XV – Elaborar um relatório anual das atividades realizadas no ano anterior e o plano de ação para o próximo exercício, encaminhando-o à Reitoria na data por ela fixada;
- XVI – Responsabilizar-se, juntamente com a Reitoria e as Diretorias Acadêmicas, pelo processo de credenciamento da Univás;
- XVII - Aprovar as propostas de cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu* a serem implementados, após parecer do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- XVIII - Incentivar a formação de pesquisadores e a instalação de pesquisas no âmbito universitário, à vista das necessidades e potencialidades existentes;
- XIX - Promover a consolidação de linhas de pesquisa no âmbito da Univás;
- XX - Pronunciar-se previamente em propostas de realização de pesquisas na Universidade;
- XXI - Estabelecer o contato com entidades financiadoras de projetos de pesquisa;
- XXII - Exercer outras atividades que lhe estejam previstas neste Regulamento e/ou que decorram de competência de sua área de atuação.

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 7º A estrutura organizacional da Pós-Graduação está constituída por:

- I - Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II - Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 8º A Pós-Graduação tem por objetivo a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício do ensino e pesquisa, além de aperfeiçoamento e formação profissional.

Art. 9º Na organização dos cursos de Pós-Graduação são observados os seguintes princípios:

- I - Qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- II - Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;
- III- Busca contínua por produção intelectual, bibliográfica e tecnológica, dentro de linhas de pesquisa e de atuação científica e tecnológica definidas;
- IV - Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- V - Integração com as atividades de graduação.

Art. 10. A Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* são administradas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, pelas Coordenadorias de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, pela Coordenadoria dos cursos *lato sensu* e pelos Colegiados de cada curso de Pós-graduação *stricto sensu*, nesta respectiva ordem hierárquica.

Art. 11. Os cursos de Pós-Graduação devem promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 12. É o órgão deliberativo superior da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, nos campos didático-científico e administrativo, no que se refere aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 13. O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa se reúne duas vezes no semestre, de acordo com o calendário estabelecido no início de cada ano letivo e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou a pedido de um terço de seus membros.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Univas é constituído pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II - Coordenadores de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III - Coordenador dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*;
- IV - Coordenadores de pesquisa;
- V - Um discente de pós-graduação *stricto sensu*, indicado pelos coordenadores por consenso e homologado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI - Um discente de pós-graduação *lato sensu*, indicado pela coordenação e homologado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII - Secretário dos cursos *Stricto Sensu*;
- VIII - Um representante administrativo da Iniciação Científica.

§ 1º A Presidência do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa é exercida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e, nas suas faltas e impedimentos, por um dos coordenadores de Pós-Graduação, designado pelo Pró-Reitor.

§ 2º O mandato dos representantes do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa deve coincidir com o mandato do Pró-reitor, podendo haver recondução.

§ 3º O Conselho funciona com a maioria simples de seus membros ou com qualquer número de membros em segunda chamada e todas as decisões são registradas em ata.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I - Aprovar os projetos de criação de cursos de pós-graduação;

- II - Aprovar propostas de alterações curriculares e outras reformulações no projeto pedagógico e no regulamento dos cursos de pós-graduação;
- III - Aprovar os regulamentos dos cursos de pós-graduação;
- IV – Julgar, em grau de recurso, questões que lhe são submetidas em relação aos cursos de Pós-Graduação;
- V - Examinar e aprovar o calendário acadêmico dos cursos;
- VI - Aprovar a celebração de convênios, visando à implementação de cursos de pós-graduação;
- VII – Aprovar o credenciamento de professor de pós-graduação *stricto sensu* proposto pelo colegiado de curso;
- VIII - Exercer outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 16. A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, acompanhadas por orientador, visando à obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º O Mestrado objetiva o aprendizado da metodologia científica e o desenvolvimento acadêmico, bem como a profissionalização docente, e poderá ter caráter acadêmico ou profissional.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo a formação de docentes pesquisadores, capazes de conduzir pesquisa original e independente, dentro de linhas de pesquisa bem definidas.

Art. 17. Os cursos de Mestrado envolvem a preparação obrigatória de dissertação ou trabalho equivalente; os de Doutorado, de tese ou trabalho equivalente, necessariamente original.

Art. 18. Cada curso é regido por regulamento próprio.

§ 1º O primeiro regulamento do curso tem que ser aprovado pelo Consepe e, posteriormente, pelo Consuni.

§ 2º As alterações subsequentes são aprovadas apenas pelo Consepe.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO, APROVAÇÃO E RECONHECIMENTO

Art. 19. O curso de Pós-Graduação a ser instalado é proposto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante projeto que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

I - Objetivos do curso, com justificativa em que se demonstre a relevância de sua atuação na área e se indiquem suas perspectivas futuras;

II - Nome do coordenador do curso, com identificação de sua categoria funcional, titulação mais alta e regime de trabalho, bem como seu currículo Lattes documentado;

III - Nome dos integrantes do corpo docente, com identificação de sua categoria funcional, maior titulação e regime de trabalho, bem como currículo Lattes documentado de cada professor;

IV - Nome dos docentes orientadores, explicitando as linhas de pesquisa e de atuação científica e tecnológica em que atuam;

V - Estrutura curricular do curso, determinando as áreas de concentração, linhas de pesquisa e de atuação científica e tecnológica em relação a cada disciplina, o caráter obrigatório ou optativo, a carga horária, os créditos, a ementa, a bibliografia e o(s) nome(s) do(s) professor(es) responsável (responsáveis);

VI - Regulamento do curso;

VII - Programação das disciplinas a serem oferecidas;

VIII - Descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a serem utilizados durante o curso;

IX - Número inicial de vagas e critérios para seu preenchimento;

X - Data prevista para início do curso.

Art. 20. Cabe ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, aprovar o projeto final e encaminhá-lo para análise do Consepe e, posteriormente, do Consuni quanto à sua implementação.

Art. 21. A implementação de cursos de Mestrado e Doutorado é condicionada à existência de:

- I - Evidente atividade de pesquisa do corpo docente, demonstrada pela produção de trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação;
- II - Condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente, nas áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso;
- III - Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- IV - Recomendação pela CAPES.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 22. Cada curso de pós-graduação *stricto sensu* tem um Colegiado, constituído segundo seu Regulamento, e que delibera sobre assuntos ligados apenas ao seu curso.

Parágrafo único – Cabe ao Coordenador de cada curso de Pós-graduação tomar as providências necessárias para a organização do primeiro Colegiado.

Art. 23. O Colegiado se reúne, ordinariamente, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do curso e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do curso.

Art. 24. São atribuições do Colegiado de curso:

- I. Acompanhar as atividades do curso, podendo recomendar ao Coordenador do curso a indicação ou substituição de docentes;
- II. Aprovar o Projeto Pedagógico e o Regulamento do curso e suas posteriores modificações, submetendo à análise do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- III. Aprovar, por solicitação do orientador, o credenciamento e a renovação do credenciamento de professor co-orientador;
- IV. Aprovar o calendário acadêmico, encaminhando-o para aprovação do Conselho de Pós-graduação;
- V. Aprovar, até o término do ano letivo, a oferta de disciplinas do curso para o próximo ano;
- VI. Aprovar Comissão Examinadora para julgamento do exame de qualificação;
- VII. Aprovar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado, tese de Doutorado ou trabalho equivalente.

- VIII. Aprovar pedidos de convalidação de disciplinas isoladas, cursadas no mesmo ou em diferente Mestrado ou Doutorado;
- IX. Aprovar pedidos de convalidação de disciplinas isoladas, cursadas em outros cursos de pós-graduação;
- X. Aprovar pedidos de prorrogação de prazo de integralização;
- XI. Aprovar requerimentos de alunos que são atinentes à rotina do curso;
- XII. Propor ao Coordenador de curso as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- XIII. Exercer outras atividades na área de sua competência.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 25. São atribuições da Coordenação de Curso:

- I - Elaborar o projeto do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para a aprovação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II - Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a admissão ou substituição de docentes;
- III - Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação ao Colegiado de curso;
- IV - Propor ao Colegiado a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso e submeter a decisão à análise e aprovação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - Analisar o currículo Lattes dos professores que integram o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores, certificando-se que sua produção esteja compatível com o que é exigido pela CAPES, apresentando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório anual da Produção docente, para fins da política de credenciamento e descredenciamento docente.
- VI - Acompanhar as atividades do curso;
- VII - Estabelecer o Regulamento do curso e modificá-lo quando se fizer necessário, submetendo-o à aprovação do Colegiado, e posterior aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VIII- Propor a oferta de disciplinas do curso para aprovação pelo Colegiado;
- IX- Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- X- Colaborar com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, no que for solicitado;
- XI - Elaborar o calendário escolar no início de cada ano letivo e submetê-lo à aprovação do Colegiado de curso e Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XII - Estabelecer datas e o conteúdo do processo seletivo, submetendo-os ao Colegiado de curso;

XIII – Elaborar, ao final de cada ano, quadro de acompanhamento da produção docente e submetê-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XIV - Exercer outras atividades na área de sua competência.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 26. A estrutura dos cursos de Mestrado e Doutorado é definida por disciplinas da área de concentração e por disciplinas do domínio conexo, entendidas as primeiras como campo específico do conhecimento que constitui objeto de estudo do curso, e as segundas como complementação das primeiras, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para complementar a formação.

Parágrafo único - As disciplinas podem ser classificadas em obrigatórias, complementares ou optativas e ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

Art. 27. Qualquer modificação na estrutura curricular entra em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final pelo Conselho de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. Os docentes dos cursos de Mestrado e Doutorado devem atender aos seguintes itens:

I - Formação compatível com as Linhas de Pesquisa e área de concentração;

II - Produção científica compatível com as Linhas de Pesquisa e de acordo com os critérios da CAPES;

III - Qualificação científica e experiência profissional na área de atuação.

Parágrafo Único. Os critérios constantes nos incisos anteriores aplicam-se para o credenciamento de docentes doutores oriundos da própria Instituição.

Art. 29 O corpo docente dos cursos *Stricto Sensu* é constituído por professores(as) credenciados(as).

§ 1º O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes dos cursos *Stricto Sensu* deve ser proposto pelos Colegiados dos Cursos e aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 2º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes deve ser realizado a partir dos relatórios de produção docente, fornecidos pelas coordenações dos Cursos, que deve levar em conta a área de conhecimento, objetivos do Programa e a produtividade científica-tecnológica nos termos da CAPES, devendo o reconhecimento ocorrer de acordo com as normas institucionais, de forma a atender as diretrizes da CAPES;

§ 3º Poderão ser credenciados ou reconhecidos como Docentes dos cursos, os docentes portadores do título de Doutor, que apresentarem significativa produção científica-tecnológica que constem do Documento de Área da CAPES;

§ 4º Para fins de credenciamento junto aos Cursos, os (as) docentes devem ser designados como:

I - Permanentes – Docentes com tempo integral de 40 (quarenta) horas dedicadas à Instituição e que atuem, preponderantemente, na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, de orientação de dissertações e pesquisas, de disciplinas na graduação e atividades de extensão, assim como o desempenho de funções administrativas necessárias;

II - Colaboradores – Docentes que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação, integrando projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso, desde que não ocorram implicações na avaliação feita pela CAPES;

III - Visitante: docente vinculado a outra instituição, no Brasil ou no exterior, e que atue no Curso durante um período determinado, não podendo exceder 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do curso;

§ 5º A participação, no curso, de Docente Visitante, atendidos os critérios da área pela CAPES, visa a estabelecer relação com outras instituições do Brasil ou de outros países, para a realização, especialmente, de atividades de pesquisa;

§ 6º Ao (À) docente Visitante cabe ministrar disciplina no Curso, seminários, colóquios e participar de debates de pesquisa juntamente com professores e pós-graduandos da Univás, bem como integrar projetos de pesquisa e extensão sempre que houver Convênio entre as Instituições. Ao (À) professor(a) visitante dessa categoria não é possibilitada a atuação como professor(a) – orientador(a) de Dissertação ou Tese;

§ 7º Serão descredenciados após análise dos Colegiados de Cursos e parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e não poderão oferecer disciplinas no semestre letivo subsequente.

Parágrafo Único. Os docentes descredenciados devem ser desligados da Instituição e aqueles que ainda possuem vínculo, terão suas horas reduzidas na Instituição. Podem solicitar o credenciamento, uma vez, atendidas as exigências de produção científica do § 3º do artigo 29.

§ 9º Conforme legislação vigente do MEC, que dispõe sobre o Mestrado Profissional no âmbito da CAPES, o corpo docente do mestrado profissional deve ser integrado, de forma equilibrada por doutores, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e inovação.

§ 10º Professores aposentados da Univás, portadores do título de Doutor, a juízo do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, podem ser credenciados como professores e/ou orientadores de Curso de Mestrado e/ou Doutorado, atendidas as exigências do artigo 28 deste regulamento.

Art. 30. O número de alunos em fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho que o orientador pode assistir é o estipulado pelo regulamento do curso.

Art. 31. Compete ao orientador:

I - Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação;

II - Assistir o aluno na elaboração e execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

III - Propor ao aluno, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es), para assisti-lo na elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

IV - Exercer as demais atividades estabelecidas no regulamento do curso.

**CAPÍTULO VII
DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS**

Art. 32. Para o estabelecimento do número de vagas, a coordenação de cada curso de Pós-graduação *stricto sensu* deve levar em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I – O número de vagas autorizadas pela CAPES por ocasião da recomendação do Curso;
- II - Capacidade de orientação descrita no Regulamento do curso;
- III - Fluxo de entrada e saída de alunos;
- IV - Programas de pesquisas;
- V - Capacidade das instalações;
- VI - Capacidade financeira.

**CAPÍTULO VIII
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS**

Art. 33. As inscrições são abertas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa aos candidatos diplomados em cursos de graduação.

Art. 34. No ato de inscrição, o candidato deve apresentar à secretaria respectiva os documentos exigidos que constem no Regulamento do curso.

Art. 35. Para ser admitido como aluno regular em curso de Pós-Graduação, o candidato deve ser selecionado mediante processo previsto no regulamento do curso.

**CAPÍTULO IX
DA MATRÍCULA**

Art. 36. O aluno, aprovado no processo seletivo, deve requerer matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, apresentando os documentos previstos no Regulamento do curso.

Art. 37. O aluno deve requerer a matrícula na secretaria de pós-graduação no início de cada período letivo ou de acordo com as normas de cada curso, em conformidade com o calendário escolar.

Art. 38. A mensalidade é devida independente do número de disciplinas em que o aluno se matricular.

Art. 39. O Colegiado do curso pode conceder trancamento de matrícula por um semestre, à vista de motivos relevantes, podendo ser renovado conforme regulamento de cada curso.

Parágrafo único – O aluno que completar o prazo de integralização do curso não pode mais solicitar trancamento.

CAPÍTULO X DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 40. Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* podem aceitar a matrícula em disciplina(s) de alunos graduados, qualificando-os como alunos especiais, desde que haja vaga e mediante aprovação do(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina.

Parágrafo Único – O vínculo do aluno especial é restrito à(s) disciplina(s) cursada(s), e não ao curso.

Art. 41. O número de disciplinas que o aluno especial pode cursar é definido no Regulamento do curso.

Art. 42. O aluno especial que optar por tornar-se aluno regular deve submeter-se ao processo seletivo do curso.

Art. 43. Como aluno regular, o aluno especial pode vir a aproveitar o(s) crédito(s) da(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 44. O aluno especial tem o direito de receber um certificado correspondente à(s) disciplina(s) cursada(s) e na(s) qual(is) tenha obtido aprovação, desde que solicite à secretaria.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO, CRÉDITOS E FREQUÊNCIA

Art. 45. A avaliação e a expressão do rendimento escolar de cada aluno, bem como os créditos das disciplinas, estão definidas no Regulamento de cada curso.

Art. 46. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 47. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas, ressalvados os direitos previstos em legislação própria.

Art. 48. Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só têm validade durante 60 (sessenta) meses.

Art. 49. O regulamento do curso estabelecerá critérios para desligamento do aluno, com base em exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

CAPÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO, TESE OU TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 50. Nenhum candidato pode ser admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no regulamento do curso.

Art. 51. O regulamento do curso deve estabelecer critérios para a admissão do aluno à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 52. A defesa de tese é pública e se faz perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 53. Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca.

Art. 54. A dissertação ou a tese podem ser substituídas por outro tipo de trabalho, de nível equivalente e compatível com as características da área; neste caso, a forma de julgamento mais adequada deve ser disciplinada pelo regulamento do curso.

Art. 55. É considerado aprovado na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, o candidato que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora, em sua maioria.

Art. 56. No caso de insucesso na defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa pode, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, e ouvido o Colegiado do curso, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Ocorrendo esta situação, novo contrato de prestação de serviços educacionais deve ser celebrado, com os valores vigentes à época.

CAPÍTULO XIII DOS GRAUS E DIPLOMAS

Art. 57. Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, e poder solicitar a emissão do diploma, o aluno deve cumprir os prazos e exigências estabelecidos no Regulamento do curso.

Art. 58. Os diplomas de Mestre e Doutor são expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinados pelos representantes legais da instituição, conforme Regimento Geral.

Art. 59. Para o registro do diploma de Mestre ou Doutor, a secretaria do curso deve encaminhar ao Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados da Univas (DERDC) os documentos exigidos no regulamento do órgão.

TÍTULO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 60. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* destinam-se a candidatos graduados, podendo ser propostos e implementados com o objetivo de especializar profissionais,

visando o aprofundamento de conhecimentos e técnicas necessárias à melhoria do desempenho profissional e desenvolver atividades de natureza educacional e científica.

Art. 61. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão oferecidos em caráter regular ou eventual, podendo resultar de iniciativas internas ou de convênios firmados com outras instituições.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DOS CURSOS

Art. 62. São atribuições das Coordenadorias de curso:

- I - Elaborar o projeto pedagógico do curso para aprovação Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Analisar o Currículo Lattes e a documentação dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores, quando houver;
- III – Estabelecer critérios para admissão ao curso e o número de vagas;
- IV – Elaborar e gerenciar o calendário escolar do curso;
- V – Orientar e coordenar as atividades do curso, inclusive o trabalho de conclusão de curso;
- VI – Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- VII – Submeter ao colegiado do curso as diretrizes para os componentes curriculares, bem como a sua modificação, quando necessário;
- VIII – Realizar avaliações de desempenho docente ao término de cada módulo ou componente curricular;
- IX – Orientar a elaboração dos planos de ensino e gerenciar a sua execução;
- X – Estabelecer as normas do curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do Colegiado e Conselho de Pós-Graduação;
- XI – Estabelecer critérios para a frequência em disciplinas e módulos isolados;
- XII – Analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para entrega da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIII – Colaborar com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa no que for solicitado;
- XIV – Realizar o relatório final do curso;
- XV – Exercer outras atividades na área de sua competência.

**CAPÍTULO III
DO COLEGIADO**

Art. 63. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem ter um colegiado constituído pelos coordenadores, um docente e um discente nomeado pela coordenação de *lato sensu*.

§ 1º O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação de Pós-Graduação *lato sensu* ou pela maioria dos membros.

§ 2º As reuniões do colegiado devem ser presididas pela coordenação de Pós-Graduação *lato sensu* e registradas em atas.

Art. 64. Compete ao Colegiado dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*:

- I - Acompanhar e avaliar os cursos em funcionamento;
- II - Decidir sobre aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de componentes curriculares;
- III - Sugerir à administração quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos cursos;
- IV – Deliberar sobre outros assuntos pertinentes aos cursos;

**CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DE CURSO**

Art. 65. A Univás oferecerá cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, mediante proposta dos departamentos ou colegiados de cursos, ou profissionais externos à Univás.

Art. 66. A implementação de curso de Pós-Graduação *lato sensu* será condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- I - Existência de condições propícias de infraestrutura física;
- II - Condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso;
- III - Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- IV – Existências de demanda local ou regional.

Art. 67. A proposta de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* deve ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação *lato sensu*, acompanhada do projeto pedagógico, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- I – Nome da instituição proponente, identificação e missão;
 - II – Quadro de descritores do curso;
 - III – Apresentação do curso (natureza, justificativa, demonstrando sua relevância na(s) área(s) de conhecimento envolvida(s) e sua expectativa de contribuição.
 - IV – Organização e regime de funcionamento do curso (carga horária, metodologia, formas de avaliação, controle de frequência, convalidação de componentes curriculares, título concedido, critérios para concessão do título;
 - V - Objetivos;
 - VI – Normas internas de funcionamento do curso (público alvo, número mínimo e máximo de vagas, critérios de inscrição e seleção, critérios de admissão, local de inscrição, documentos necessários);
 - VII – Orientações para monografia ou trabalho de conclusão de curso: linhas de pesquisa, se for o caso, tipo de trabalho, formas de apresentação ou publicação;
 - VIII – Matriz curricular, incluindo os componentes curriculares com carga horária, nome completo de cada professor e titulação;
 - IX – Modelo padrão para os planos de ensino, incluindo ementário das disciplinas, carga horária, conteúdo, objetivos, metodologia, datas das aulas, processos e formas de avaliação e bibliografia;
 - X – Relação das condições necessárias para efetivo funcionamento do curso: laboratórios, salas e demais materiais/ recursos;
 - XI - Relação do pessoal técnico-administrativo envolvido no funcionamento do curso, se for o caso;
 - XII - Planilha de custos do curso a ser elaborada junto ao Setor Financeiro da Univás.
- Parágrafo único - O projeto do curso, instruído de acordo com as diretrizes deste Regulamento, deve ser submetido por solicitação da Coordenadoria de Pós-Graduação *lato sensu*, à aprovação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Art. 68. O número de vagas será em conformidade com a natureza de cada curso.

**CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 69. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

Art. 70. As inscrições devem ser realizadas na Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa da Univás, mediante:

- I - Apresentação do comprovante de conclusão do curso de graduação devidamente registrado e respectivo histórico escolar;
- II - Apresentação do *curriculum vitae* resumido e documentado;
- III - Preenchimento de ficha de inscrição com dados de identificação;

Art. 71. A seleção dos candidatos deve ser realizada por meio de análise do *curriculum vitae* e outros meios definidos no projeto do curso.

**CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA**

Art. 72. O candidato aprovado no processo seletivo deve requerer a matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação, no período estabelecido mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – 2 (duas) cópias autenticadas do diploma do curso de graduação ou equivalente, acompanhadas do histórico escolar;
- II – Documentos de identificação: cédula de identidade, CPF, título de eleitor com comprovante das obrigações eleitorais e certificado militar, se for o caso e certidão de nascimento ou casamento;
- III – 2 (duas) fotos 3x4;
- IV – 2 (duas) vias do contrato de prestação de serviço educacional assinado com a Univás.

Parágrafo único – A taxa de matrícula no valor de 10% da mensalidade, será acrescentada no pagamento da primeira parcela.

Art. 73. Nos casos de projetos pedagógicos dos cursos organizados por módulos, poderá haver admissão de novos alunos no decorrer do curso.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 74. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Os componentes curriculares podem ser ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço ou estágio de acordo com o projeto pedagógico do curso.

§ 2º Os cursos podem ser organizados por componentes curriculares, etapas ou módulos, de modo a atender a especificidade do curso.

§ 3º Habilitam também para o exercício da docência no magistério superior os cursos de Pós-Graduação que incluam em sua organização curricular as disciplinas de Metodologia e Didática do Ensino Superior.

§ 4º A critério do colegiado, poderão ser aproveitados componentes curriculares equivalentes, obtidos em outros cursos de pós-graduação, devidamente autorizados ou credenciados, para efeito de integralização curricular, mediante apresentação de certificado ou histórico escolar que comprove a integralização do componente curricular.

I – Os componentes curriculares a serem convalidados devem obedecer ao prazo máximo de cinco anos;

II – O aluno interessado em convalidar componente curricular, deve fazer requerimento na secretaria de pós-graduação antes do início efetivo das aulas do componente curricular a ser convalidado;

III – A convalidação não implica, em nenhuma forma em alteração no contrato ou isenção de pagamento do componente curricular;

IV – O parecer sobre a aprovação ou não do requerimento de convalidação deve ser expedido pelo coordenador do curso ou pelo seu colegiado;

V – Casos omissos devem ser tratados no setor financeiro e/ou pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IX
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 75. A frequência às aulas teóricas e/ou práticas, seminários ou outras atividades didáticas oficializadas e programadas deve atingir no mínimo 75%, obrigatoriamente.

Art. 76. O aproveitamento de cada componente curricular será avaliado por meio de provas, trabalhos escolares e desempenho de atividades de acordo com o projeto pedagógico do curso.

§ 1º Cada componente curricular valerá 100 (cem) pontos, os quais serão convertidos pela Secretaria em notas de 0 a 10.

§ 2º Cumpridas as demais exigências, será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo, 70 (setenta) pontos ou nota 7,0 em cada componente curricular e na Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso e 75% de frequência, no mínimo.

CAPÍTULO X
DOS DOCENTES

Art. 77. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deve ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, devem apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme resolução nº 1 de 8 de junho de 2007.

§ 1º A qualificação mínima exigida para o coordenador do curso é título de Mestre.

§ 2º Os casos omissos serão decididos pelos colegiados dos cursos ou serão, se necessário, submetidos por solicitação da Coordenadoria de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO XI
DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 78. O Histórico Escolar dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve mencionar as informações previstas no Regulamento do Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados da Univás e deve acompanhar o certificado.

CAPÍTULO XII DOS CERTIFICADOS

Art. 79. Somente farão jus ao Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* os alunos que tiverem obtido 70% (setenta por cento) de aproveitamento em todos os componentes curriculares previstos no curso, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos pelo colegiado do curso, além de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem mencionar a área do conhecimento do curso a serem acompanhadas do respectivo histórico escolar do qual devem constar obrigatoriamente:

- I – Relação dos componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por eles responsáveis;
- II – Período em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III – Título da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso com a respectiva nota ou conceito obtido;
- IV – Declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007;
- V – Citação do ato legal de credenciamento da Instituição;

§ 2º - Os certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu*, devem ser obrigatoriamente registrados pela Instituição que efetivamente ministrou o curso no Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados da Univás.

§ 3º - Os certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu*, uma vez enquadrados nos dispositivos da resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, terão validade nacional.

Art. 80. Os certificados devem ser expedidos pela Secretaria de Pós-Graduação e registrados pelo Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados e devem mencionar

as informações previstas no Regulamento do Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados da Univás.

CAPÍTULO XIII

DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 81. A Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se pré-requisito para a obtenção do Certificado de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º A Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso deve focalizar um tema ligado aos conteúdos do Curso e em consonância com os objetivos do mesmo.

§ 2º A Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso deve ser orientado, preferencialmente, por docentes que tenham ministrado componentes curriculares específicos do Curso.

Art. 82. A Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso deve ser entregue no prazo estabelecido no regulamento de cada curso.

Art. 83. Compete ao professor orientador:

I - Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de sua monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso;

II - Acompanhar e orientar as atividades de pesquisa;

III - Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os cursos, objeto deste Regulamento, só poderão ser dados à divulgação e publicidade, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e desta ao Conselho Universitário.

**TÍTULO V
DA PESQUISA**

**CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA DE PESQUISA**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 86. A Coordenadoria de Pesquisa está subordinada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e é composta por 1 (um) coordenador de pesquisa da Unidade Central e 1 (um) coordenador de pesquisa da Unidade Fátima, indicados pela Pró-Reitoria e homologados pela Reitoria, contando, para o apoio a suas decisões, com o Conselho de Pesquisa.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 87. São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa:

- I - Propor e coordenar, segundo as determinações da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, os programas de pesquisa na Univás;
- II - Coordenar a política de pesquisa da Univás através da indução, levantamento, análise e cadastramento da pesquisa institucional;
- III - Identificar e estimular as ações de pesquisa;
- IV - Definir critérios e instrumentos de seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos e ações de pesquisa, com o objetivo de garantir padrões de qualidade.
- V - Constituir, com a anuência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, comissões para análise das propostas de atividades de pesquisa, de forma a agilizar sua apreciação;
- VI - Encaminhar ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa as propostas de ações de pesquisa encaminhadas pelas unidades acadêmicas;
- VII - Articular parcerias com instituições externas à Universidade - públicas, comunitárias ou privadas - que permitam maior alcance das suas atividades, por meio da ampliação dos recursos humanos e materiais necessários à sua execução;

- VIII - Divulgar, no âmbito da Univás, os programas das principais agências de fomento à pesquisa do país, assim como assessorar os pesquisadores nas ações de captação de recursos;
- IX - Exercer atividades na área de competência não previstas neste regulamento.
- X – Disponibilizar ao aluno instrumento de orientação à pesquisa.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PESQUISA

Art. 88. O desenvolvimento de quaisquer atividades de pesquisa no âmbito da Univás deve ser devidamente comunicado à Coordenadoria de Pesquisa.

§ 1º Cabe à Coordenadoria fornecer as normas e formulários que devem ser usados para o cadastramento dos projetos e manter um cadastro com os projetos em andamento.

§ 2º O cadastramento é condição necessária para a participação em qualquer programa de apoio e incentivo à pesquisa na Univás.

Art. 89. Para fins de dedicação à docência e pesquisa, é considerado como atividade de pesquisa o desenvolvimento de projetos institucionalizados, segundo regulamentação vigente.

TÍTULO VI DA SECRETARIA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 90. Compete à Secretaria coordenar e executar todos os serviços administrativos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 91. Compete ao Setor de Apoio a Projetos e Pesquisa atenção à coleta da produção docente e discente *Stricto Sensu*, bem como atenção aos editais de fomento dos órgãos Estaduais e Federais, visando a captação de Recursos.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento devem ser dirimidos pelo Pró-Reitor e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 93. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 28/2016

APROVA AS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 30 de agosto de 2016,

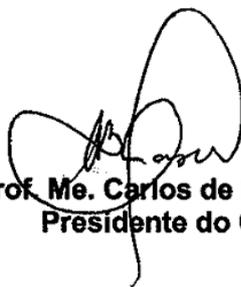
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as **ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA** da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de agosto de 2016



Prof. Me. Carlos de Barros Laraia
Presidente do Consepe